



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

LEI Nº 160, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

“CRIA E DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PIAUÍ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Piauí, pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, de natureza contábil, que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUMCAD, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 3º - Constituem as receitas do FUMCAD:

I - dotação consignada no Orçamento Municipal, necessária ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do disposto no artigo 4º desta lei;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de Milton Brandão, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - doações de pessoas físicas e jurídicas nos termos do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§1º - A gestão administrativa do FUMCAD será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos do FUMCAD, eventualmente disponíveis, serão aplicados conforme a política de aplicação de disponibilidades financeiras estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, revertendo seus rendimentos ao próprio Fundo.

Art. 4º - O FUMCAD contará com verba procedente do Orçamento Municipal para:

I - manutenção do funcionamento do CMDCA;

II - capacitação dos Conselheiros dos Direitos e dos Conselheiros Tutelares;

III - organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros eventos de interesse público relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV - participação de delegação aprovada pelo CMDCA em encontros estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer, mediante portaria, as normas complementares necessárias à execução desta lei.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

Art. 6º - Os recursos para aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando de já incorporada qualquer dotação orçamentária aprovada anteriormente a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e incorporadas as normas que forem legais e compatíveis, em especial, os atos administrativos expedidos pelo Município de Milton Brandão - PI, no ano de 2021, relacionados ao conselho e ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão - PI, em 26 de agosto de 2021.



Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 Endereço: Praça Angelo Borges Leal, S/N, SERRANOPOLIS, 64575-000,
 Jaicós-PI
 CNPJ: 06.553.762/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo **001.0003081/2021**
 Órgão Responsável Secretaria Municipal de Educação

Data/Hora de Entrada 26/08/2021 10:13:12
 Processo sigiloso Não
 Instaurado por Jackeline Veloso da Silva Leal
 Interessado ALBANIEL DIOGINES DOS SANTOS
 CPF/CNPJ do Interessado 003.523.183-17
 Tipo do Interessado Servidor
 Objeto REQUERIMENTO
 Detalhe do Objeto VEM POR MEIO DE REQUERIMENTO, SOLICITAR EXONERAÇÃO, CONFORME ANEXO
 Observação

MOVIMENTAÇÕES DO PROCESSO

#	Data	Setor Transferido	#	Data	Setor Transferido
01			14		
02			15		
03			16		
04			17		
05			18		
06			19		
07			20		
08			21		
09			22		
10			23		
11			24		
12			24		
13			26		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 Praça Angelo Borges Leal, S/N, SERRANOPOLIS - Jaicós-PI - 64575-000



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 CNPJ: 06.553.762/0001-00
 PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
 JAICÓS - PI



REQUERIMENTO

NOME: Albaniel Dógenes dos Santos
 CPF: 003.523.183-17 RG nº 2323274
 ENDEREÇO: Rua Sarmarito Bernardo de Juz, Nº 60, Bairro
Ipueiras
 CARGO: Morante Categoria "D" MATRÍCULA: 42246
 LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

Vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência conceder-lhe:

Verho no meio deste requerimento, solicita o pedido de
"Exoneração" do cargo de morante categoria D, lotado
na Secretaria Municipal de Educação da cidade de Jaicós-PI

Anexando ao presente a documentação exigida.

N.Termos.

P. Deferimento

Jaicós-PI, 26 de agosto de 2021

Albaniel Dógenes dos Santos
 Requerente (servidor)

Pr. Angelo Borges Leal, S/N, Bairro Serranópolis Jaicós- Piauí

CNPJ 06.553.762/0001-00 Telefones: 89.3457 1132 Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com

Id:01AB14D22DDB5D5A



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
 Rua: José Martins, nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

EXTRATO DO CONTRATO 099/2021

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 070/2021 MODALIDADE: CARTA CONVITE 001/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI CNPJ: 01.612.590/0001 - 76 ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARTINS, Nº 643 - CENTRO
CONTRATADA: OPALA EMPREEDIMENTOS CNPJ: 10.915.918/0001-14 ENDEREÇO: RUA SANTA MADALENA Nº 212 BAIRRO CRISTO REI PEDRO II - PI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS COM CONSTRUÇÃO DE NOVO MEIO FIO E PISO EM PEDRA PORTUGUESA, NA ZONA URBANA DE MILTON BRANDÃO-PI.
FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO: RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL E TRANSFERENCIAS ESPECIAIS.
VALOR: R\$ 153.315,23 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.
PAGAMENTO: CONFORME EDITAL
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ CONTADO DA DATA DA ASSINATURA ATÉ O DIA EM QUE SE FINDA O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES AO OBJETO.
SIGNATARIO: FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, PELO CONTRATANTE E MANOEL EDINALDO SOARES NETO CONTRATADO.
DATA DA ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2021.

Id:167C26DFA8F15CFB



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
 Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

LEI Nº 160, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

"**CRIA E DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PIAUÍ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Piauí, pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, de natureza contábil, que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUMCAD, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

Id:030E5A4A8B65587A



DECRETO Nº 059/2021-PMIC

Isaias Coelho-Piauí, 26 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, e,

CONSIDERANDO a realização constante nos art. 131, inciso III e 136 da Lei 001/2011;
CONSIDERANDO a realização de regular processo administrativo disciplinar, através da ampla defesa e contraditório, oportunizados ao Sr. **JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, que figura o citado processo;

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos do procedimento administrativo 02/2021 supracitado, presentes nos arquivos da Prefeitura Municipal de Isaias Coelho.

DECRETA

Art. 1º- Fica **EXONERADO**, o servidor público municipal, **JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrito sob CPF/MF nº735.176.073-04, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde no cargo de agente de vigilância epidemiológica, em virtude do abandono de emprego previsto nos art. 131, inciso III e 136 da Lei 001/2011.

Art. 2º - O servidor público/ exonerado por justa causa em decorrência do abandono de emprego, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, deverá comparecer na sede da PREFEITURA MUNICIPAL para assinatura de sua rescisão contratual, a partir da data da assinatura deste Decreto.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogados todas as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaias Coelho/PI, 26 de agosto de 2021

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF10FE32C95A77

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS / ALTOS/PI
Criado através da Lei nº001 15/01/1997 e Lei nº405 de 02/10/2019
CNPJ: 17.178.577/000-10

RESOLUÇÃO Nº 030/2021

Altos (PI), 25 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas referente ao mês de julho do exercício de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Regimento Interno de 24/11/2020, e tendo em vista a deliberação da plenária realizada dia 25 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania referente ao mês de julho do exercício de 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altos (PI), 25 de agosto de 2021.

Stephane Grace Marques Ferró
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinatura dos Conselheiros:

Stephane Grace Marques Ferró
Eduardo Gomes Soares
Cenia Maria da Silva Rodrigues Torres
Marina José Almeida Moraes Mendes
Marina de Fátima da Silva

Art. 3º - Constituem as receitas do FUMCAD:

I - dotação consignada no Orçamento Municipal, necessária ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do disposto no artigo 4º desta lei;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de Milton Brandão, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - doações de pessoas físicas e jurídicas nos termos do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§1º - A gestão administrativa do FUMCAD será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos do FUMCAD, eventualmente disponíveis, serão aplicados conforme a política de aplicação de disponibilidades financeiras estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, revertendo seus rendimentos ao próprio Fundo.

Art. 4º - O FUMCAD contará com verba procedente do Orçamento Municipal para:

I - manutenção do funcionamento do CMDCA;

II - capacitação dos Conselheiros dos Direitos e dos Conselheiros Tutelares;

III - organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros eventos de interesse público relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV - participação de delegação aprovada pelo CMDCA em encontros estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer, mediante portaria, as normas complementares necessárias à execução desta lei.

Art. 6º - Os recursos para aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando de já incorporada qualquer dotação orçamentária aprovada anteriormente a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e incorporadas as normas que forem legais e compatíveis, em especial, os atos administrativos expedidos pelo Município de Milton Brandão - PI, no ano de 2021, relacionados ao conselho e ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão - PI, em 26 de agosto de 2021.

Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal